



Anexo à Ata da reunião do Conselho de Curadores de 01/04/2016



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FÉLIX CHOMÉ

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** - A Fundação Félix Chomé, com prazo de duração indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Fundação, objeto do registro 59.390 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tem sede na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A Fundação Félix Chomé destina-se a prestar auxílio a funcionários e filhos de funcionários das empresas ArcelorMittal Brasil sediadas no país, principalmente no que diz respeito à educação e instrução profissional, salvo a hipótese prevista no inciso XI do art. 13.

**Art. 4º** - A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

**Art. 5º** - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** - A dotação especial dos bens, livres e desembaraçados, feita pelo fundador Sr. Félix Chomé, constitui o patrimônio inicial da Fundação, bem como os obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vierem a adquirir a título gratuito ou oneroso.

1510, B.H. 26 / 08 / 16

Promotor de Justiça  
Comarca de Belo Horizonte

I - Duas terças partes do superávit anual apurado de acordo com as demonstrações financeiras, ajustado conforme parágrafo único deste artigo, destinar-se-ão à prestação de auxílio previsto no art. 3º, pelo modo e forma que o Conselho de Curadores deliberar. Uma terça parte será aplicada em bens móveis ou imóveis, conforme decidir a Administração em reunião anual ou em outras datas, em função da necessidade.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o superávit anual apurado de acordo com as demonstrações financeiras deverá ser diminuído do resultado oriundo de venda de ativos, cujo montante será mantido em Reserva para Contingências visando proteger o Patrimônio Social da Fundação.

II - Dependirão de aprovação do Conselho de Curadores e da autorização do Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, os seguintes atos:

- (a) aceitação de doações e legados com encargos;
- (b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- (c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV DA RECEITA

**Art. 8º** - Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.

§1º - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VISTO, B.H. 26/08/16  
Promotora de Justiça  
Con. Sup. de Fundações

*[Handwritten signatures]*

§3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.



## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 9º** - São órgãos da Fundação:

- I – Conselho de Curadores;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.



**Art. 10** - O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título nem gozarão os seus membros de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em documento próprio.

**Art. 11** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 12** - O Conselho de Curadores, indicado pelo Conselho de Administração da "Fondation Félix Chomé", sediada em Luxemburgo, será constituído por 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, que poderá ser renovado.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. Na ausência eventual do Presidente do Conselho de Curadores, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

26/08/16  
Fundação Félix Chomé  
Presidência de Direção  
Diretoria de Fundação

*[Handwritten signatures and initials]*

§ 2º - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 3º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão indicados os novos integrantes.

**Art. 13 - Compete ao Conselho de Curadores:**

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, bem como arrendamento, oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos e estabelecer normas pertinentes;
- IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XI – substituir, a qualquer tempo, as empresas a que alude o Artigo 3º, Capítulo II, por outra empresa ou associação, cujos funcionários ou seus filhos serão os destinatários dos auxílios e benefícios previstos no referido Capítulo II;
- XII – eleger os integrantes da Diretoria Executiva da Fundação, e em caso de vacância, eleger, por maioria simples, o substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- XIII – eleger os integrantes do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- XIV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou ainda, pela maioria dos seus membros. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

VISTO, em 26/08/16  
*[Assinatura]*  
Promotora de Justiça  
Curadora de Funções

*[Assinaturas]*



§ 2º - O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes e registradas em atas. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Dois membros do Conselho de Curadores poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 14** - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, membro do Conselho de Curadores e por este eleito e de um Vice-Presidente, não pertencente ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a Fundação ativa e passivamente;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Félix Chomé;
- III - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- V - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Félix Chomé, ouvido o Conselho Curador;
- VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro de prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VISTO, em 26/08/16.  
Pró-movente de Assessoria  
Curador de Fundações



X – Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção de unidades ou órgãos necessários à administração;

XI – Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII – Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XIII – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIV – Convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XV – Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação.

XVI – Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação.

**Art. 16** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 17** – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores, por qualquer de seus integrantes, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, sempre coincidente com o mandato do Conselho de Curadores, podendo ser renovado.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

26/08/16  
Cleusiete Visacre Alves Vaz  
Promotora de Justiça  
Curadora de Fundação

*[Handwritten signatures]*



§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 4º - O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído;

§ 5º - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente;

§ 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 7º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



VISTO, B.H. 20/08/16  
*[Signature]*  
Presidente do Conselho Curador de Fundações

*[Handwritten signatures]*

**CAPITULO IX**  
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 20** - O exercício financeiro da Fundação Félix Chomé coincidirá com o ano civil.

**Art. 21** - Até o dia trinta 31 (trinta e um) de março de cada ano, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano em curso.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Presidente da Diretoria Executiva autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 22** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade (exigência do art. 4º, VII, a, da Lei nº 9790/99) e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades, sob a forma de Ata de reunião do Conselho Curador;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;
- IV - Demonstração das mutações do Patrimônio social;
- V - Demonstração do Fluxo de Caixa
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até o dia 31 de maio de cada ano, ao órgão competente do Ministério Público.

VISTO, B.H. 26/08/16  
*[Signature]*  
Promotora de Justiça  
Conselho do Ministério Público

*[Signatures]*

**CAPÍTULO X**  
**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**



**Art. 23** - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Curador, ou por 3 (três) de seus membros ou ainda pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;

III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único - Não poderá constituir objeto da alteração qualquer matéria que contrarie os fins da Fundação, enunciados no artigo 3º deste Estatuto.



**CAPÍTULO XI**  
**DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 24** - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 25** - No caso de extinção da Fundação, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público que, para tanto, deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que considere necessários

Parágrafo único - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, sediada no Brasil.

VISTO, B.H. 26/08/16  
*[Signature]*  
Promotora de Justiça

*[Handwritten signatures]*

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 26** - O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 27** - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 28** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 29** - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 30** - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação.

**Art. 31** - A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 32** - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.



VISTO B.H. 26/08/16  
*[Signature]*  
Promotora de Justiça  
Curadora de Fundações

*[Handwritten signatures]*